



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0434675/2019
SUPRAM TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 35692/2015/001/2018 foi formalizado em 16/02/2018;

Considerando a entrada em vigor, na data de 06/03/2018, da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor quedou-se inerte frente aos termos e determinações do art. 38, inciso III, da DN COPAM 217/17, ou seja, não se pronunciou acerca da manutenção do presente feito nos termos da DN COPAM nº. 74/04 ou reenquadramento para a nova Deliberação Normativa;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício SUPRAM-TMAP nº. 1209/2018, de 10/04/2018, para que promovesse reenquadramento do empreendimento de acordo com a nova Deliberação Normativa, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme solicitado no e-mail do dia 04/10/2018, cujo envio foi para o endereço eletrônico: contato@muda21.com.br;

Considerando que até a presente data não houve qualquer manifestação do empreendedor acerca da documentação requerida ou pedido de sobretempo do processo e/ou prorrogação do prazo;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema nº. 01/2018 que estabelece o prazo de 60 dias para cumprimento da determinação de formalização do processo, podendo referido lapso temporal ser prorrogado a pedido do empreendedor;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do PA COPAM nº. 35692/2015/001/2018, relativo ao empreendedor JEOVÁ PEREIRA DO AMARAL, inscrito no CPF sob o nº. 366.689.076-87, município de COROMANDEL/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 18 de julho de 2019.

KAMILA BORGES ALVES
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM-TMAP Nº. 1378/2019 – SUPRAM TMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 18 de julho de 2019.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 35692/2015/001/2018**, do empreendedor/empreendimento JEOVÁ PEREIRA DO AMARAL - ME - DNPM 832.114/2016 e 834.844/2011, alusivo à atividade de "lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", localizado no município de Coromandel/MG, motivado pela não formalização de processo de acordo com a nova DN 217/17 dentro do prazo;

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/17, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

**KAMILA BORGES ALVES
SUPERINTENDENTE**

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Ilmo. Sr.
RODRIGO APARECIDO PEPICE DE SOUZA
RUA DANTE PEREIRA DOS SANTOS, 145, SÃO DOMINGOS
COROMANDEL/MG - CEP: 38550-000

